

PROJETO DE LEI Nº 05/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras disposições.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, dos salários e dos subsídios, dos servidores municipais estatutários ou celetistas, conselheiros tutelares, cargos comissionados, funções gratificadas, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º - Os valores das vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

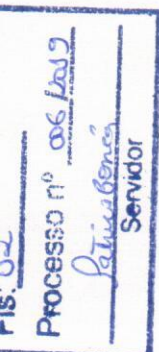
§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º – Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

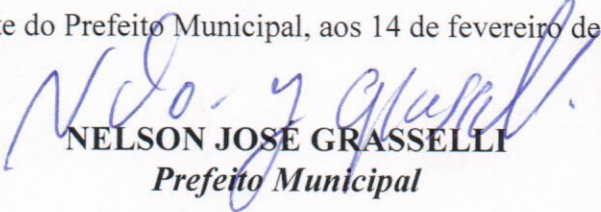
Art. 4º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

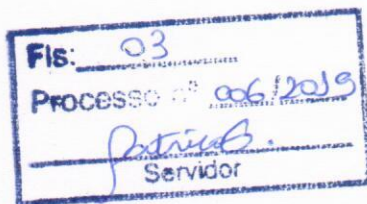
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2019.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de fevereiro de 2019


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição concedida pelo presente projeto de lei refere-se a 100% do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, cujo índice está acumulado em 3,75%.

Outro aspecto do projeto de lei é que está sendo respeitada a data-base estabelecida e acordada com os servidores, qual seja, o mês de janeiro.

Os índices fixados neste projeto de lei foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município e nos limites da lei de responsabilidade fiscal.

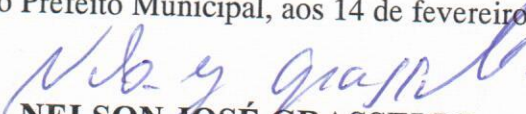
A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência para viabilizar a inclusão do mesmo na folha de pagamento de fevereiro.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de fevereiro de 2019


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>006/2019</u>
<u>Jatiele Bonis</u>
Servidor